



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Ministério do Meio Ambiente - MMA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA



AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: RET02-10539202027908

A DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e o Art. 1º da Portaria N° 349, de 05 de fevereiro de 2019, que atribui à DILIC a competência para emitir Autorizações de Supressão de Vegetação, **RESOLVE**:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

Empresa/Nome: FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A
CNPJ/CPF: 17.234.244/0001-31 **CTF IBAMA:** 5878575
Endereço: AVENIDA FRANCISCO SÁ
CEP: 60.335-195 **Cidade:** FORTALEZA **UF:** CE
TELEFONE: (085)4008-2770
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.003801/2002-12

Referente à supressão de vegetação e/ou intervenção em áreas de preservação permanentes (APPs) necessárias à operação da malha ferroviária concedida à FTL - Transnordestina Logística S/A localizada nos estados do Ceará, Maranhão e Piauí. O trecho engloba as linhas Tronco Norte Fortaleza, Tronco São Luís, Ramal Itaqui, Ramal da Oficina Demóstenes Rockert e Ramal Mucuripe.

Esta Autorização está vinculada à Licença de Operação nº 1412/2017, e é válida até 10 de novembro de 2022, a partir de sua assinatura, e está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

BRASILIA / DF, Quinta-feira, 6 de Agosto de 2020

Jonatas Souza da Trindade
Diretor de Licenciamento Ambiental

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº:
RET02-10539202027908**

1. Condições Gerais:

1.1. Perante o Ibama o titular desta Autorização é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas;

1.2. Esta autorização está restrita as atividades de conservação, restauração e melhoramento, conforme os ditames do Artigo 7º, da Resolução Conama nº 479, de 15 de março de 2017.

1.3.

O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

1.4. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuênciça expressa do Ibama;

1.5. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e dos registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;

1.6. A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

2. Condições Específicas:

2.1. Não estão autorizadas a supressão de vegetação nativa ou exótica nas unidades de conservação, e em quaisquer outras áreas legalmente protegidas, ou de vegetação sujeita a regime especial de proteção legal a exceção das Áreas de Preservação Permanente.

2.2. Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre;

2.3. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuênciça expressa do Ibama.

2.4. Deverá ser dado aproveitamento sustentável adequado ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal ; DOF;

2.5.

Não é permitido:

- A utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- O depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- O uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.

2.6.

Deverá ser apresentado, no âmbito da Licença de Operação nº 1412/2017, Relatório Anual Consolidado das Atividades de Supressão e/ou Intervenção realizadas, contendo:

- Identificação da equipe técnica;
- Localização e quantificação das áreas de supressão e/ou intervenção;
- Identificação e quantificação das espécies suprimidas;
- Data de início e o término das atividades de supressão/intervenção;
- Relatório fotográfico;
- Destinação dada ao material lenhoso;
- Projeto de Plantio compensatório, considerando o quantitativo anual de APPs com intervenção;
- Informe sobre as atividades e estagio dos plantios compensatórios executados.





Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade		
1053.9.2020.33315	10100450	5,5000 Ha	25/11/2020 a 25/11/2021		
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor		
FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A		Não se aplica	17.234.244/0001-31		
Município de referência		Coordenadas de referência			
FORTALEZA / CE		-8,074033633 -34,885689758			
Outros municípios associados					
Não se aplica.					

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RONALD DOS SANTOS	Elaborador	180463451-4	20200687147

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.1 Perante o Ibama a Ferrovia Transnordestina Logística S/A - FTL, Processo nº 02001.003801/2002-12, é o titular desta Autorização, sendo a única responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas;

1.2 Esta autorização está restrita as atividades de conservação, restauração e melhoramento, conforme os ditames do Artigo 7º, da Resolução Conama nº 479, de 15 de março de 2017.

1.3 O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; Graves riscos ambientais e de saúde.

1.4 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do Ibama;

1.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e dos registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;

1.6 A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

Específica

2.1 Não estão autorizadas a supressão de vegetação nativa ou exótica nas unidades de conservação, e em quaisquer outras áreas legalmente protegidas, ou de vegetação sujeita a regime especial de proteção legal a exceção das Áreas de Preservação Permanente.

2.2 Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre;

2.3 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do Ibama.

2.4 Deverá ser dado aproveitamento sustentável adequado ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal (DOF);

2.5 Não é permitido: O depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos; O uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.

2.6 Observar as medidas de controle a serem adotadas quando da aplicação de produtos agrotóxicos em áreas com sensibilidade destacadas no Ofício 87/2019/DILIC (SEI 8731736).

2.7 Deverá ser apresentado, no âmbito da Licença de Operação nº 1412/2017 (1169421), Relatório Anual Consolidado das Atividades de Supressão e/ou Intervenção realizadas, contendo: Identificação da equipe técnica; Localização e quantificação das áreas de supressão e/ou intervenção; Identificação e quantificação das espécies suprimidas; Data de início e o término das atividades de supressão/intervenção; Relatório fotográfico; Destinação dada ao material lenhoso; Projeto de Plantio compensatório, considerando o quantitativo anual de APPs com intervenção; Informe sobre as



atividades e estagio dos plantios compensatórios executados.

2.8 Após aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	25/11/2020 - 09:16:47



Documento assinado eletronicamente por Jonatas Souza da Trindade, Diretor de Licenciamento Ambiental - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes, em 25 de Novembro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10539202033315>



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº 6/2020 - DIFLO - GECEF

Emissão em: 18/9/2020

Validade até: 18/9/2022

Nome / Razão Social: **FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A**

CPF / CNPJ: **17234244000131**

Endereço: . AV FRANCISCO SA - 4829 - ALVARO WEYNE

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE:

2018-247296/TEC/RENAUTAMB

Nº SPU: **8574042/2018**

AUTORIZAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO: Nº 1721/2020 - DIFLO/GECEF, COM VISTAS A APLICAÇÃO DO HERBICIDA GLIFOSATO RYVOLT N.A. EM UMA EXTENSÃO DE LINHA FÉRREA COM APROXIMADAMENTE 422 KM, COMPREENDENDO O TRECHO FERROVIÁRIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CRATEÚS E CAUCAIA (CONFORME ACESSO) NO ESTADO DO CEARÁ (APLICAÇÃO LIMITADA EXCLUSIVAMENTE NOS TRECHOS DA VIA FÉRREA, EM ÁREA RURAL, CONFORME CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO). NÃO HAVERÁ RENDIMENTO LENHOSO EM FUNÇÃO DO BAIXO PORTE DAS PLANTAS INVASORAS NA VIA FÉRREA.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta AUTORIZAÇÃO caso ocorra:
 - - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta AUTORIZAÇÃO;
 - - graves riscos ambientais e de saúde;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE;
- O descumprimento dos condicionantes descritos implicará na imediata cassação da presente Autorização e na aplicação das medidas judiciais cabíveis;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Encaminhar relatório de monitoramento e Aplicação Anual, para ser anexado a este processo digital - impreterivelmente - em caso de não aplicação apresentar razões acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- É proibida a realização de capina química nas áreas não mencionadas no projeto;
- Cumprir as disposições legais do receituário agronômico, bulas e rótulos;
- Cumprir as orientações técnicas apresentadas no Memorial Descritivo (aplicação de capina química) e no Plano de Capina Química apresentado;
- Efetuar o tratamento somente com a presença do responsável técnico, ou outro profissional legalmente habilitado no local da aplicação, durante toda a prestação do serviço de capina química;
- Realizar os tratamentos somente após serem tomadas todas as medidas de segurança pertinentes;
- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI\|\|'s) a todos os funcionários envolvidos nas ações de capina química e ter sempre outros equipamentos de proteção individual sobressalentes para fornecer a eventuais acompanhantes e fiscais do serviço;
- É proibido o uso de herbicida para a capinação e limpeza de ruas, calçadas e margens de rios, riachos ou lagoas. (lei estadual nº 12.584, de 09/05/1996);
- É proibido o uso de herbicida para a capinação e limpeza de terrenos baldios, públicos ou de particulares. (art. 21 da lei estadual nº 12.584, de 09/05/1996);
- São proibidas as aplicações de agrotóxicos, seus componentes e afins, por via aérea ou por equipamentos potentes, tais como atomizadores, canhões e equipamentos congêneres, ficam proibidas em áreas situadas, a uma distância mínima de 500 (quinientos) metros de povoação, dos mananciais de água, de residências isoladas, de agrupamentos de animais e de culturas susceptíveis a fitotoxicidade. (art 21º do decreto estadual nº 23705/95);
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP ao redor dos recursos hídricos naturais (nascentes, rios, riachos, córregos, lagos e lagoas) e artificiais (açudes), e outras formas determinadas pela Lei nº 12.651/12 e suas alterações promovidas pela Lei nº 12.727/12;
- O produto utilizado na capina química deve estar registrado perante o IBAMA (nota técnica Anvisa nº 04/2016);





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- O produto utilizado na capina química deverá ser cadastrado na semace para ser utilizado no estado do ceará;
- Após o vencimento desta autorização, o interessado deverá requerer o licenciamento ambiental através do processo de Regularização de Licença de Operação - REGLO, (código 01.11 - Outras atividades não especificadas anteriormente).

Fortaleza, sexta-feira, 18 de setembro de 2020





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 1098/2020

CASE: 42756

PORTARIA Nº 1258/2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art 5º, do Decreto Estadual nº 33.559, de 29 de abril de 2020, publicada no D. O. E de 29 de abril de 2020, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº **06345381/2019**, outorga o **DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS**, a **FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.**, CPF/CNPJ **17.234.244/0001-31** nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – **Denominação da fonte:** Poço amazonas

2 – **Capacidade da fonte:** 0,56l/s

3 – **Bacia:** Metropolitana

4 – **Município:** Fortaleza **Distrito:** Fortaleza **Localidade:** Álvaro Weyne

5 – **Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:** UTM 9.589.311N/547.710E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 – **Período de validade da outorga – 10 anos** - (01 de outubro de 2020 a 01 de outubro de 2030)

2 – **Local de uso:** Álvaro Weyne

3 – **Volume outorgado:** 9.125,00m³/ano **Área de espelho:** m²

4 – **Vazão outorgada:** 0,49l/s **Vazão contínua:** 0,29l/s

5 – **Tempo de aplicação da vazão outorgada:** 20horas/dia 5dias/semana

6 – **Finalidade do uso da água:** Demais usos (lavar peças da ferrovia, vagão de trem e manutenção predial)

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no Art 30, do Decreto Estadual nº 33.559/ 2020.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - Esta outorga poderá ter realocação de água em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5- Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2020.

RAMON FLAVIO GOMES

RODRIGUES:117188703

53

Assinado de forma digital por

RAMON FLAVIO GOMES

RODRIGUES:11718870353

Dados: 2020.10.05 14:19:03 -03'00'

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos